



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES
CNPJ N° 27.174.069/0001-98

LEI N° 586/2013

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 559/2011, que dispõe sobre SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de MUCURICI, com objetivo de adequar-se a **Resolução 257/2013 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE-ES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo Único, do Inciso V, do art. 3º, da Lei n° 559, de 16 de dezembro de 2011, que tem a seguinte redação: “Os Poderes referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder, incluindo as respectivas administrações Diretas e Indiretas, se for o caso”.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo dispensado da criação da UCCI (Unidade Central de Controle Interno), como também da elaboração de normas próprias de rotinas e procedimentos no âmbito da Câmara Municipal, nos termos do GUIA DE ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (PÁGINA 20).

Art. 3º - O inciso V, do artigo 3º, da Lei 559/2011, terá o seguinte Parágrafo Único:

“Inciso V – omissis

Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal”.

Art. 4º - As atividades de controle interno da Câmara Municipal serão exercidas por um único servidor nomeado pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES
CNPJ Nº 27.174.069/0001-98

Art. 5º - Através de Leis específicas será definida a ESTRUTURA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de **MUCURICI** e a criação de cargo de Responsável da UCCI e Auditor Público Interno, nos termos do anexo I, da Resolução nº 257, de 07 de março DE 2013, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 29 de agosto de 2013.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL